ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1323 de 07 de agosto de 1.990.

"Que institui o VALE TRANSPORTE para os Funcionários Públicos Municipais de Luziânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, a partir desta data, no Município de Luziânia, o VALE TRANSPORTE para os Funcionários Públicos Municipais, conforme Lei Federal.

Art. 2º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, gerenciará o referido benefício, através da Secretaria competente.

Parágrafo Único - Os Funcionários Públicos Municipais, acompanharão este gerenciamento por meio de seus representantes sindicais.

Art. 3º - Serão beneficiados todos os Funcionários Públicos Municipais que prestam serviços neste Município.

Art. 4º - O funcionário, a partir desta data, terá descontado em folha de pagamento nunca mais de 6% (seis por cento) de seus vencimentos no custeio do transporte na locomoção para ir e vir de sua residência ao local de trabalho.

Parágrafo Único - A complementação das despesas com o transporte, acima do limite estabelecido no "caput" deste artigo, fica a cargo da Prefeitura Municipal, através de passes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 1.990.

LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente

OSCAR BRAZ JÚNIOR - 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA - 2º Secretário